

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.057/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.215-260 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2024 de 13 de março de 2024

Dispõe sobre o Regimento da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2024 a 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia **13 DE MARÇO DE 2024**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 7348/07 de 06 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2024 a 2026 conforme segue:

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03, alterada pela Lei Municipal nº 7.348/07 e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 13 de março de 2024, vem convocar e definir o processo da eleição para os Conselheiros que comporão a representação da Sociedade Civil neste Conselho no biênio 2024/2026, por meio deste regimento:

Art. 1º - Serão constituídos simultaneamente 03 (três) Fóruns específicos para eleição de representantes da sociedade civil no dia **10/05/2024 das 14h às 17h**, na Casa do Idoso - Centro, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 - Centro, nesta cidade, conforme segue:

a) **TRABALHADORES - PRIMEIRO FÓRUM**

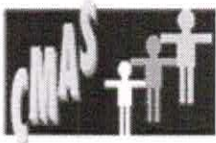
- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Entidades de Trabalhadores da Assistência Social.

- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.

b) **USUÁRIOS - SEGUNDO FÓRUM**

- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Movimentos Populares.

- 02 Representantes, e seus respectivos suplentes de usuários da Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.057/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.215-250 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

c) ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERCEIRO FÓRUM

- 02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica.

- 02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - Entende-se por:

- Entidades de Trabalhadores da Assistência Social: Sindicatos específicos ou Conselhos de Classe de profissionais que trabalham na área da Assistência Social em conformidade a Resolução 17 do CNAS.
- Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.
- Movimentos Populares: Organizações autônomas, formais ou informais que atuam na defesa e na garantia de conquistas sociais, tais como: Sociedade Amigos de Bairros (SAB's), Movimento de Mulheres, Movimento por Igualdade Racial, Movimento LGBTQIA+, entre outros.
- Usuários da Assistência Social: São as pessoas que residem no município e que utilizam os serviços, programas e benefícios da Assistência Social ofertados na rede pública ou privada.
- Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica e Especial: As devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a sua atuação.

Art. 2º - Somente poderão se candidatar a esta eleição, aqueles que atuam em uma das áreas ou Organizações da Sociedade Civil, descritas acima.

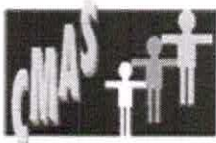
Art. 3º - Os Fóruns Específicos tem por finalidade garantir a legitimidade, formalidade e eleição dos candidatos a Conselheiros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social com gestão no biênio 2024/2026.

Art. 4º - Cada representante da sociedade civil poderá votar e se candidatar em apenas um fórum, da seguinte forma:

- a) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Trabalhadores (Primeiro Fórum), todos os trabalhadores de nível fundamental, médio e superior das Entidades e Organizações da Assistência Social, bem como do Poder Público (quando representante da sua classe), excetuando-se os funcionários que ocupam cargos de direção e gestão técnica e administrativa, tanto do Poder Público como das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- b) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Usuários (Segundo Fórum), todos os Usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial pública e privada inscritas no CMAS;
- c) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes das Entidades de Assistência Social (Terceiro Fórum), todos os dirigentes, gestores técnicos e funcionários administrativos das Entidades inscritas no CMAS.

Art. 5º - A formalização das candidaturas será feita única e exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade, no período de **08 de abril de 2024 a 12 de abril de 2024, das 9h às 16h**, munidos dos seguintes documentos:

- Ofício da Entidade ou Organização pela qual vai se candidatar indicando e qualificando o candidato (a) à respectiva vaga;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.057/10
Rua Henrique Dias, nº363 - Monte Castelo - CEP 12.215-260 - São José dos Campos - SP
Tel. (12) 3922-5753 - cmas@sjc.sp.gov.br

- Cópia de documento oficial com foto;
- Cópia de comprovante de residência atual.

Parágrafo Único – No caso dos representantes de Usuários estes deverão apresentar uma declaração devidamente assinada pelo coordenador técnico do serviço ou programa da rede socioassistencial pública ou privada.

Art. 6º - Encerrado o período de candidatura, o grupo de trabalho publicará no Boletim do Município os candidatos habilitados ou não.

Parágrafo Único – Fica instituído o período de **22 a 23 de abril de 2024** o prazo para apresentação de recursos para as candidaturas após publicadas.

Art. 7º - Caso haja interposição de recurso quanto aos registros de candidaturas, o grupo de trabalho publicará no dia **25/04/2024** a ratificação ou retificação das candidaturas após análise dos recursos interpostos.

Art. 8º - Poderão os eleitores credenciar-se previamente, para seus respectivos fóruns, de **29/04/2024 a 03/05/2024 das 9h às 16h** na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade, e no dia **10/05/2024 das 9h às 14h** no local da realização do Processo de Eleição, Casa do Idoso – Centro, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 - Centro, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – Após às 14h o credenciamento será encerrado, resguardando o direito daqueles que já estiverem na fila.

Parágrafo Segundo - No ato do credenciamento o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CMAS elaborará, de acordo com as informações existentes na documentação das entidades inscritas, a lista de dirigentes e gestores técnicos, funcionários e administrativos referentes aos eleitores das entidades (Terceiro fórum), bem como, solicitará a **Secretaria de Apoio Social ao Cidadão a lista dos trabalhadores da SASC e da Rede Socioassistencial**.

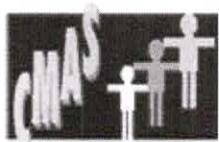
Parágrafo Primeiro – Os eleitores para o fórum de usuários são todos os inscritos no CadÚnico e os usuários indicados pela rede socioassistencial das Entidades, maiores de 18 anos.

Parágrafo Segundo - Cada eleitor credenciado poderá votar no número de representantes de seu respectivo fórum sendo: trabalhadores até 2, usuários até 3 e entidades até 4.

Art. 10 - As cédulas de votação deverão estar devidamente rubricadas por pelo menos 2 (dois) Conselheiros para serem consideradas em condição de uso para a eleição em cada fórum.

Art. 11 - Os candidatos devem estar presentes no fórum da representação em que concorre ao cargo de Conselheiro, não podendo se ausentar durante o período do fórum no dia e local estabelecido pelo artigo 1º deste Regimento.

Art. 12 - Cada fórum será presidido e secretariado por dois conselheiros do CMAS titulares ou suplentes, ficando vedada a coordenação de fórum por conselheiro que seja candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.215-260 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – O presidente e/ou o Vice Presidente do CMAS será o responsável pela coordenação geral dos trabalhos, orientações e esclarecimentos para o bom andamento da eleição.

Parágrafo Segundo - Cabe aos secretários a entrega das cédulas aos eleitores credenciados naquele fórum, bem como a assinatura de comprovação de recebimento da cédula.

Art. 13 - Será de responsabilidade conjunta da mesa:

- I. A inviolabilidade da urna;
- II. A apuração dos votos depois de cada fórum específico;
- III. A entrega em um envelope lacrado das cédulas em branco, e um envelope lacrado com as cédulas utilizadas em votação e a ata com os nomes dos eleitos e as respectivas votações a Presidente ou Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 14 - Serão declarados Conselheiros Titulares, os eleitos que obtiverem a maior votação em sua representação, seguido em número igual de suplentes de acordo com a Lei Municipal 6428/2003, consolidada pela Lei Municipal 7348/2007, divulgado no mesmo dia e local da eleição, o resultado.

Parágrafo Único: O prazo para a apresentação de recurso sobre o resultado será nos dias **14/05/2024 e 15/05/2024**.

Art. 15 - Em caso de empate na votação entre dois ou mais representantes, não se definindo o titular e o suplente, o critério de desempate será o candidato de maior idade.

Art. 16 - Caso algum dos segmentos de representação da Sociedade Civil não tenha registro de candidatura suficiente para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes, deverá ser realizada uma nova eleição.

Art.17-No dia **17 de maio de 2024** o Grupo de Trabalho publicará o resultado da análise dos recursos e o resultado final da eleição de cada Fórum no Boletim do Município.

Art. 18 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Apoio Social ao Cidadão por meio de Decreto e serão empossados no período de **10/06/2024 a 14/06/2024** na Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou na Sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 19 - Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Armando Villela Alves Costa
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social